



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

REQUERIMENTO DE REQUISIÇÃO Nº , DE 2016

(Do Sr. VALDIR COLATTO)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa dos Processos FUNAI/BSB/ nºs 1617/02; 0486/03; 0546/03; 0624/03 e 0629/03, referentes a contestações opostas à identificação e delimitação da Terra Indígena MORRO DOS CAVALOS, referidos pela Portaria nº 771, de 18 de abril de 2008 (DOU 22 abr. 2008)

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa dos Processos FUNAI/BSB/ nºs 1617/02; 0486/03; 0546/03; 0624/03 e 0629/03, referentes a contestações opostas à identificação e delimitação da Terra Indígena MORRO DOS CAVALOS, referidos pela Portaria nº 771, de 18 de abril de 2008 (DOU 22 abr. 2008)

Os processos ora solicitados deverão ser disponibilizados **em arquivos pesquisáveis e por meio magnético**, o que viabiliza a leitura e o acesso às informações em atendimento a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).

JUSTIFICAÇÃO

Pela Portaria nº 771, de 18 de abril de 2008 (DOU 22 abr. 2008), o Ministro da Justiça declarou de posse permanente dos grupos indígenas Guarani Mbyá e Nhandéva a Terra Indígena MORRO DOS CAVALOS, com superfície aproximada de 1.988 ha (mil, novecentos e oitenta e oito hectares) e perímetro também aproximado de 31 km (trinta e um quilômetros), segundo a delimitação indicada por coordenadas geográficas.

O Ministro da Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MORRO DOS CAVALOS, constante do processo FUNAI/BSB/2359/93, considerou:

1. que a Terra Indígena localizada no município de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, foi identificada de conformidade com os termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Guarani Mbyá e Nhandéva;

2. os termos do Despacho nº 201/PRES, de 17 de novembro de 2002, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2002 e Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 4 de fevereiro de 2003; e

3. que julgava, nos termos dos pareceres da FUNAI, improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, conforme Processos FUNAI/BSB/ nºs 1617/02; 0486/03; 0546/03; 0624/03 e 0629/03.

Isso posto e diante da necessidade de melhor instruir esta CPI sobre a TI Morro dos Cavalos é que se apresenta este requerimento para

requisição de documentos e informações.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO